



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2010.

Comunicação nº 738/10 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira e Dr. José Augusto Di Giorgio, que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas dos Auditores Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. Henrique Cláudio Maués e Dr. Rui Calandrini Filho, reuniu-se 17h30min do dia 2 de dezembro de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações:

1. Processo 1209/10

Denúncia com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: Três Rios FC incuso nas penas do art. 204 e 191 III do CBJD.

Relator: Dr. Henrique Cláudio Maués

Defesa: Ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, ratificada a liminar de exclusão do Campeonato de Juniores da Série C na forma do contido no artigo 204 do parágrafo 3º CBJD e multado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária.

2. Processo 1266/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recorrido: Decisão 7ª CDR (que suspendeu o atleta Jonatas Barbosa Rodrigues, em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD- Campeonato de Juvenil)

Relator: redistribuído para Dr. Jorge Luis Peçanha Lira

Defesa: Dr. Osvaldo Sestário Filho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso e negou-se provimento, mantendo-se a decisão da 7ª CDR.

3.Processo 1275/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Liga Mocidade dos Cajueiros FC

Recorrido: Decisão da Liga Macaense de Desportos

Relator: redistribuído para o Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dra. Anália Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso e deu-se provimento para anular a punição imposta pelo Presidente da Liga Macaense de Desportos, Sr. Robson Fernandes Agostinho, ao Recorrente, na assembléia do dia 14/09/2010, conforme se observa no documento de fls.14;
Oficiar a liga sobre o teor da decisão.

4.Processo 1230/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Olaria AC e Vinicius Dias Teotônio

Requerido: Decisão da 5ª CDR (que multou os recorrentes em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 223 caput na forma do art. 176-A § 4º e 5º do CBJD – Campeonato Estadual da Série A)

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio

Defesa: Dr. Paulo Rubens

Resultado: No mérito por maioria (3X3), desempatado pelo voto de qualidade do Presidente, conheceu-se do recurso e deu-se provimento para absolver o recorrente. Votos vencidos dos Auditores Dr. Sérgio Saraiva, Dr. Jorge Antonio e Dr. Daniel de Marco que conheciam do recurso e davam-lhe provimento parcial para reduzir a multa para R\$1.000,00 (mil reais), conforme parecer da D. Procuradoria.

5.Processo 1318/10

Desfiliação

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Kaiserburg FC inciso no art. 111 do CBJD

Relator: redistribuído para o Dr. Jorge Luis P. Lira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Homologada por Unanimidade a desfiliação do Kaiserburg FC nos termos do ato 229/2010 da Presidência da FFERJ, documento de fls.27.
Oficiar a FFERJ do inteiro teor da decisão.

6.Processo 1402/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Barra Mansa FC

Recorrido: Decisão 4^a CDR (que suspendeu o atleta Vinicius Vieira em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD - OPG)

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: Dr. João Paulo

Resultado: No mérito por maioria (4X1), conheceu-se do recurso e deu-se provimento parcial para aplicar ao recorrente a suspensão de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava-lhe provimento.

7.Processo 1411/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Botafogo FR

Recorrido: Decisão 6^a CDR (que suspendeu o atleta Wesley Carneiro de Brito em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD- OPG - Juniores)

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio

Defesa: Dr. André Luis dos Santos Alves

Resultado: No mérito por maioria (4X2), conheceu-se do recurso e negou-se provimento mantendo a decisão da 6^a CDR. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel de Marcos e Dr. Jorge Lira que conheciam do recurso e davam-lhe provimento para reduzir a pena para 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.Processo 1420/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Botafogo FR

Recorrido: Decisão da 4ª CDR que aplicou multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD - Infantil.

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. André Luis dos Santos Alves

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso e deu-se provimento para reduzir a multa, face ao princípio da razoabilidade, por ter sido a multa aplicada a categoria de base, para R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária.

9.Processo 1423/10

Mandado de Garantia com pedido de Liminar

Impetrante: Volta Redonda FC

Impetrado: Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Impetrado: Vice-Presidente de Coordenação Técnica da Federação de Futebol do Rio de Janeiro

Litisconsórcio Passivo Necessário: CR Vasco da Gama

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (Volta Redonda FC)

Dr. Sandro Mauricio de Abreu Trindade (Advogado da FFERJ)

Dra. Luciana Lopes da Costa (Advogada do CR Vasco da Gama)

Resultado: O Relator de ofício suscitou Preliminar para votação para exclusão do I. Presidente da FFERJ do Pólo Passivo, por entender que este nada tem a ver com a suposta arbitrariedade sustentada pelo Impetrante. Colocada em votação, a mesma foi acolhida por unanimidade de votos.

Por unanimidade de votos, conheceu-se do mandado e negou-lhe a garantia.

10. Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11. OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12. Sem mais, foi encerrada a Sessão 20h.

Rio de janeiro, 3 de dezembro de 2010.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária**